GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.123 , DE 10 DE junho DE 2021

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE, E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** ESTADO DE GOIÁS, no exercício do superior e predominante do interesse público e em cumprimento ao Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 46.229, de 09 de abril de 2021, bem como a Lei Federal 4.320/64, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal n. 6.017/2007, que a regulamenta, o Protocolo de Intenções firmado entre municípios brasileiros e a República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia gerada do coronavírus – COVID-19, e suas variantes.

Parágrafo único. Aplica-se a finalidade da ratificação descrita no *caput* a outros tópicos de interesse público relativos a aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos para a saúde que visem a prevenção ou combate à pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções, após firmado pelo Chefe do Poder Executivo, converter-se-á em contrato de consórcio público, cujas delimitações de responsabilidades serão estabelecidas naquele ato.

Parágrafo único. O consórcio ora ratificado terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional extraordinário até o limite de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) destinados exclusivamente ao enfrentamento da COVID-19, provocada pelo SARs-CoV-2 e suas variantes, em especial à aquisição de imunobiológicos – vacinas. As devidas aquisições, cujo recurso e receitas para subsidiá-las, serão depositadas em conta específica junto ao Fundo Municipal de Saúde – CNPJ 06.169.881/0001-55.

Art. 4º. Constituirão recursos da referida conta específica:

I - Dotações orçamentárias a ela destinadas;

II - Créditos adicionais a ela destinados;

III - Recursos específicos remetidos pelos Governos Federal e/ou Estadual;

IV - Doações de pessoas jurídicas;

V - Doações de pessoas físicas;

VI - Recursos financeiros advindos de decisões judiciais;

VII - Recursos financeiros oriundos de Termos de Ajustamento de Condutas firmados pelo Ministério Público e a ela direcionados;

VIII - Outras receitas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas na referida conta específica junto ao Fundo Municipal de Saúde, a ser mantida em instituição financeira oficial.

Art. 5º. Em caso de frustração das fontes de receitas indicadas no art. 4º, total ou parcialmente, o Município suprirá as despesas advindas das aquisições.

Art. 6º. Compete ao Secretário Municipal de Saúde a administração da referida conta específica, inclusas as devidas prestações de contas aos órgãos de controle.

Art. 7º. A gestão da conta e a aplicação dos recursos, geridos pela Secretaria Municipal de Saúde, observará as diretrizes de vacinação fixadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos de controle sanitário.

Art. 8º. Ficam adequados, compatibilizados e alterados: PPA 2018-2021, LDO 2021, LOA 2021 e os respectivos anexos em conformidade com as modificações decorrentes do cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 DE junho DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

D E C R E T O Nº 46.482, DE 09 DE JUNHO DE 2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA EFEITO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO, QUE FARÁ PARTE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES), A ÁREA ABAIXO ESPECIFICADA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais e competências previstas no art. 11, incisos XI e XXXVI, art. 81, inciso IX e X, ambos da Lei Orgânica do Município, e ainda, art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, considerando o que consta dos autos administrativos nº. 000049995/2020,

DECRETA:

Art. 1º. São declaradas de utilidade pública, para efeito de constituição de servidão em favor da SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, criada pela Lei estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, as áreas destinadas a faixa de servidão abaixo descritas:
I – Superfície: 90,00 m², devidamente registrada no Cartório de Registro de imóveis da Primeira Circunscrição desta comarca, conforme certidão de matrícula nº. 54.102 – 1ª CRI de Anápolis. Imóvel: Lote nº 17, da Quadra 18 – Bairro Itamaraty – II Etapa, de propriedade da Sra. Adriana Fernandes Correia de Oliveira. Descrição: Frente - 03,00 metros para a Rua 07; Fundo - 03,00 metros para o lote 33; L. Direito - 30,00 metros dividindo com o Lote 17 e L. Esquerdo - 30,00 metros dividindo com o Lote 16;
II - Superfície: 90,00 m², devidamente registrada no Cartório de Registro de imóveis da Primeira Circunscrição desta comarca, conforme certidão de matrícula nº. 64.452– 1ª CRI de Anápolis. Imóvel: Lote nº 33, da Quadra 18, Bairro Itamaraty – II Etapa, de propriedade da Sra. Jucelene Pereira da Silva Gomes. Descrição: Frente - 03,00 metros para a Rua 06; Fundo - 03,00 metros para o lote 17; L. Direito - 30,00 metros dividindo com o Lote 34 e L. Esquerdo - 30,00 metros dividindo com o Lote 3.

Art. 2º. Nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, poderá ser alegado o caráter de urgência para o fim de imissão na posse do imóvel declarado de utilidade pública por este Decreto.

Art. 3º. As áreas declaradas serão destinadas exclusivamente para a implantação da rede coletora de esgoto Sub Bacia CA-16, Bacia Catingueiros, que atenderá o bairro de Itamaraty, nesta cidade.

Art. 4º. Todas as medidas administrativas, judiciais, bem como os ônus necessários à execução deste Decreto, serão de total responsabilidade da SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, com recursos próprios.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 09 DE JUNHO DE 2021.

ROBERTO NAVES SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 4.128, DE 10 DE JUNHO DE 2021

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE, E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, ESTADO DE GOIÁS, no exercício do superior e predominante do interesse público e em cumprimento ao Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 46.229, de 09 de abril de 2021, bem como a Lei Federal 4.320/64, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal n. 6.017/2007, que a regulamenta, o Protocolo de Intenções firmado entre municípios brasileiros e a República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia gerada do coronavírus – COVID-19, e suas variantes.
Parágrafo único. Aplica-se a finalidade da ratificação descrita no *caput* a outros tópicos de interesse público relativos a aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos para a saúde que visem a prevenção ou combate à pandemia decorrente da COVID-19.
Art. 2º. O Protocolo de Intenções, após firmado pelo Chefe do Poder Executivo, converter-se-á em contrato de consórcio público, cujas delimitações de responsabilidades serão estabelecidas naquele ato.
Parágrafo único. O consórcio ora ratificado terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.
Art. 3º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional extraordinário até o limite de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) destinados exclusivamente ao enfrentamento da COVID-19, provocada pelo SARs-CoV-2 e suas variantes, em especial à aquisição de imunobiológicos – vacinas. As devidas aquisições, cujo recurso e receitas para subsidiá-las, serão depositadas em conta específica junto ao Fundo Municipal de Saúde – CNPJ 06.169.881/0001-55.
Art. 4º. Constituirão recursos da referida conta específica:
I - Dotações orçamentárias a ela destinadas;
II - Créditos adicionais a ela destinados;
III - Recursos específicos remetidos pelos Governos Federal e/ou Estadual;
IV - Doações de pessoas jurídicas;
V - Doações de pessoas físicas;
VI - Recursos financeiros advindos de decisões judiciais;
VII - Recursos financeiros oriundos de Termos de Ajustamento de Condutas firmados pelo Ministério Público e a ela direcionados;
VIII - Outras receitas eventuais.
Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas na referida conta específica junto ao Fundo Municipal de Saúde, a ser mantida em instituição financeira

oficial.
Art. 5º. Em caso de frustração das fontes de receitas indicadas no art. 4º, total ou parcialmente, o Município suprirá as despesas advindas das aquisições.
Art. 6º. Compete ao Secretário Municipal de Saúde a administração da referida conta específica, inclusas as devidas prestações de contas aos órgãos de controle.
Art. 7º. A gestão da conta e a aplicação dos recursos, geridos pela Secretaria Municipal de Saúde, observará as diretrizes de vacinação fixadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos de controle sanitário.
Art. 8º. Ficam adequados, compatibilizados e alterados: PPA 2018-2021, LDO 2021, LOA 2021 e os respectivos anexos em conformidade com as modificações decorrentes do cumprimento desta Lei Complementar.
Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 DE JUNHO DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 014/2021
PROCESSO Nº 00002880/2021
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
CONVENENTE: CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA LUZIA
OBJETO: REPASSE DO RECURSO DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 619/2020-GAB/SE-GO, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO.
VALOR TOTAL: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
VIGÊNCIA: 12 (dose) meses, a contar da data de sua publicação.
DATA DE ASSINATURA: 10 de junho de 2021.

ERRATA – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021

O REGISTRO DE PREÇOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o erro de digitação referente ao CNPJ da empresa **CIRÚRGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no extrato da ata nº 037/2021, publicado no Diario Oficial do Município em 08 de junho de 2021, nas páginas 32 e 33, tornando -se público que onde se lê: "CNPJ nº. 06.169.881/0001-55", **leia-se**: "CNPJ nº. 08.088.996/0001-40".

Anápolis-GO, 09 de junho de 2021.

JÉSSICA BATISTA ROSA BELLINI
GERENTE DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO ADITIVO I DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 143/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA CONTRATADA GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.067.479/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Naves e Siqueira, CPF nº 901.770.601-10, e Secretário firmatário, assistidos juridicamente pela Procuradoria Geral do Município e a empresa contratada **GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 02.083.764/0001-13 com sede à Rua 31 nº 150, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP. 74.805-340, representada pelo representante legal ao final assinado, identificado e qualificado, doravante denominada **CONTRATADA**, a vista do que consta no processo **nº. 000009561/2021** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo I de PRORROGAÇÃO DE PRAZO do **Contrato nº 143/2020**, celebrado em 01/06/2020 por acordo entre as partes, através do Processo Administrativo **nº. 000070397/2019**, Concorrência Pública **nº 014/2019** mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO
O Contrato nº 143/2020 celebrado em 01/06/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de natureza contínua de melhoramento, conservação e recuperação dos jardins das praças, canteiros de avenidas e prédios públicos: parques ecológicos, áreas públicas e outros logradouros públicos, **fica prorrogado para viger de 01/06/2021 a 31/05/2022**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor total estimado deste termo aditivo é de **R$ 13.320.879,09 (treze milhões, trezentos e vinte mil, oitocentos e setenta e nove reais e nove centavos)**
CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 143/2020, celebrado em 01/06/2020, não colidentes com o presente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Anápolis, 31 de maio de 2021.

TERMO ADITIVO IV DE REPACTUAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 161/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede na Avenida Brasil, nº. 200, Centro, Anápolis-GO, neste ato representado pelo Sr. Roberto Naves e Siqueira, portador do CPF nº. 901.770.701-10, na qualidade de Prefeito de Anápolis, e pela Secretária Municipal de Educação, Srª Sonja Maria Lacerda, assistidos juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, e do outro lado a **CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO**